



APROVADO.....	<i>João Viana</i>
dode	<i>27/01/2021</i>
Sala de Sessões.....	<i>27/01/2021</i>
Presidente.....	<i>[Signature]</i>

## Câmara de Vereadores do Município de Progresso - RS

### JUSTIFICATIVA

A Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, entidade representativa dos Vereadores a nível Regional, que atua fomentando o desenvolvimento da nossa Região, foi fundada em 15 de agosto de 1987, e, hoje representa todos os Vereadores e Vereadoras dos 36 Municípios do Vale do Taquari.

Esta proposta de Lei tem por objetivo manter o vínculo com a AVAT e regulamentar o pagamento das respectivas anuidades, através do pagamento mensal (12 meses), renováveis até 60 meses, nos termos das Lei Federal 8.666/93; assim o fizemos para evitar inconvenientes de final de ano Legislativo e, inicio de outro mandato - período que normalmente ficava em aberto, ficando bom para ambas as partes.

A filiação e a consequente manutenção da mesma busca fomentar o desenvolvimento da Região do Vale do Taquari e solidificar a força do Poder Legislativo. Realizamos Encontros, Reuniões, Seminários, em todos os Municípios-Sede das nossas associadas para promover além do fortalecimento, ações integradas que visem o aprimoramento das funções legislativas, suporte técnico e jurídico e, demais informações.

Dentre os objetivos da AVAT estão estudo dos problemas dos Municípios a ela vinculados, mantendo um regime de intima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas das esferas Municipal, Estadual e Federal. Encaminhar sugestões, proposições, difundindo-as visando o interesse comum das Câmaras associadas.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Plenário Ademir Luiz Caumo, em 27 de janeiro de 2021

.....  
Marino João Bozzetti



APROVADO.....	por.....
dode	27/01/2021
Sala de Sessões.....	Presidente.....
<i>[Handwritten signatures over the stamp]</i>	

## Câmara de Vereadores do Município de Progresso - RS

RESOLUÇÃO Nº 129.09/2021, de 27 de janeiro de 2021

Autoriza a Câmara de Vereadores do Município de Progresso a vincular-se como associado da Associação com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Legislativo do Município de Progresso, inscrito no CNPJ nº 29.765.676. /0001-58, a associar-se à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, que tem como objetivos:

I – Estudos dos problemas dos Municípios a ela vinculados, mantendo um regime de íntima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas da esfera Municipal, Estadual e Federal;

II – Encaminhar sugestões, pedidos de providências e soluções de interesse das Câmaras Municipais associadas;

III – Difundir sugestões sobre assuntos das Câmaras Municipais visando interesses comuns;

IV – Realizar Seminários e Encontros de Vereadores visando os interesses de classes;

V – Interação entre os Poderes constituídos na busca das soluções dos problemas levantados pelos legislativos.

Art. 2º - O prazo do Termo de Adesão à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT será de 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 3º - O Poder Legislativo do Município de Progresso fica autorizado a contribuir mensalmente com os valores fixados pela entidade, nos termos estabelecidos em Assembleia Geral Anual.

§1º - A contribuição mensal estipulada para o exercício de 2021 será de valor de R\$ R\$349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), observando as disposições estatutárias da AVAT.

§2º - Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão objeto de aditamento anual com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT.



APROVADO.....	<i>João Viana</i>
<i>Jode</i>	.....
Sala de Sessões.....	<i>2021</i>
Presidente.....	<i>João Viana</i>

## Câmara de Vereadores do Município de Progresso - RS

Art.4º - As despesas autorizadas no artigo 3º, desta Lei, correrão através da seguinte dotação orçamentária:

01-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

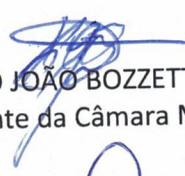
0031.001.2001- Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA -108

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 27 de janeiro de 2021.

  
MARINO JOÃO BOZZETTI  
Presidente da Câmara Municipal

  
DERQUI GUARAGNI  
Vice Presidente

  
MARILDO GOTTAARDI  
Secretário Mesa Diretora.